

# ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS HÍBRIDAS E EXCLUSIVAMENTE DIGITAIS PARA COMPANHIAS ABERTAS

## INSTRUÇÃO CVM Nº 622/2020

A Instrução CVM nº 622/2020 altera a Instrução CVM 481 e autoriza as companhias abertas a realizarem assembleias gerais de acionistas de modo parcial ou exclusivamente digital

### ► Tipos de Assembleias Gerais

- **Presencial** – participação dos acionistas e exercício do direito de voto exclusivamente presenciais
- **Parcialmente digital (Híbrida)** – participação dos acionistas e exercício do direito de voto presencial e a distância (sistema eletrônico e boletim de voto a distância)
- **Exclusivamente digital** – participação dos acionistas e exercício do direito de voto exclusivamente por meio de sistemas eletrônicos e boletim de voto a distância

### ► Edital de convocação – informações obrigatórias para realização de Assembleias Híbridas ou Digitais

- Caso a assembleia seja híbrida ou exclusivamente digital, o edital deverá conter as regras e os procedimentos para participação e voto a distância pelos acionistas, incluindo informações necessárias e suficientes de acesso e utilização do sistema
- O edital de convocação poderá ser elaborado de forma resumida e indicar um endereço na Internet onde estará disponível a descrição completa dos procedimentos para participação a distância

### ► Local da realização da Assembleia Geral

- As Assembleias devem ser realizadas na sede social da Companhia, salvo:
  - por motivo de força maior, mas no mesmo município da sede, devendo o local ser indicado no edital de convocação
  - se a Assembleia for híbrida, hipótese em que poderá ser realizada em caráter excepcional em outro município desde que a justificativa conste no edital de convocação
- As Assembleias exclusivamente digitais serão consideradas como realizadas na sede social

### ► Apresentação prévia de documentos

- A Companhia poderá solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no edital de convocação, inclusive por meio de protocolo digital
- Assembleia presencial ou híbrida: o acionista que comparecer presencialmente pode participar da Assembleia, desde que apresente os documentos até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos, ainda que não os tenha depositado previamente
- Assembleia híbrida ou exclusivamente digital: a Companhia poderá exigir, mediante aviso no edital de convocação, o depósito de documento em até 2 dias antes da data da Assembleia, para os acionistas que optarem por participar a distância

## ➤ Sistema eletrônico para a participação a distância

- A Companhia deve garantir que o sistema eletrônico assegure:
  - o registro de presença dos acionistas
  - o registro do voto dos acionistas
  - a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia, que não tenham sido previamente disponibilizados
  - a gravação integral da Assembleia
  - a possibilidade de comunicação entre os acionistas
- A Companhia deve dar aos acionistas que participem a distância as seguintes alternativas:
  - simplesmente participar da Assembleia, tenham ou não enviado o boletim de voto a distância ou
  - participar e votar na Assembleia, sendo que, caso o acionista já tenha enviado boletim de voto a distância e vote na Assembleia, as instruções contidas no boletim de voto a distância serão desconsideradas

## ➤ Outras alterações introduzidas pela Instrução CVM 622

- As Companhias poderão transmitir as Assembleias em meios de comunicação de amplo acesso, tal como a Internet
- Os administradores, terceiros autorizados a participar ou cuja presença seja obrigatória poderão participar a distância nas Assembleias híbridas ou digitais
- Os acionistas que participarem a distância, por meio boletim de voto ou de sistema eletrônico de participação a distância, serão considerados assinantes da ata
- O registro em ata dos acionistas que participaram a distância poderá ser realizado pelo presidente e pelo secretário da mesa com o uso de certificado digital ou outro meio que garanta a autoria e a integridade
- A Instrução CVM 622 revoga a possibilidade de a Companhia exigir o reconhecimento de firma do autor do pedido de relação de endereços dos acionistas previsto no §3º do Artigo 126 da Lei das S.A.

## ➤ Assembleias convocadas anteriormente à Instrução CVM 622

- Assembleias convocadas anteriormente à edição da Instrução CVM nº 622 poderão ser realizadas no formato híbrido ou exclusivamente digital, desde que os acionistas sejam informados por meio de comunicado de fato relevante com antecedência mínima de 5 dias da realização da assembleia, acerca do local diverso de realização da assembleia e/ou os procedimentos para participação e voto à distância
- Para as Assembleias a serem realizadas até o dia 30 de abril o prazo de antecedência será de 1 dia

Para saber mais, entre em contato com:

**Mauro Takahashi Mori** - [mmr@machadoassociados.com.br](mailto:mmr@machadoassociados.com.br)

**Tomas Arruda** - [taf@machadoassociados.com.br](mailto:taf@machadoassociados.com.br)